

LEI MUNICIPAL N.º 3.872/2025

*Dispõe sobre a Criação de Cargo de Professor do Ensino Fundamental – 1º Ao 5º Ano/Série, no Âmbito da Administração Municipal de Selbach/RS e Dá Outras Providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 009/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO do Município de Selbach, RS, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Altera o quadro de cargos efetivos de professor de 22 horas semanais, ampliando o cargo de **Professor do Ensino Fundamental – 1º Ao 5º Ano/Série** em 01 (uma) vaga, passando o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680/2009, a contar com a seguinte redação:

*Art. 30 – O quadro de cargos efetivos de Professor 22 horas semanais junto ao Município de Selbach, RS, passa a contar com 53 (cinquenta e três) vagas, distribuídas de acordo com a seguinte relação:*

<b>CARGO</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>
<i>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</i>	<i>27</i>
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO/SÉRIE</i>	<i>11</i>
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO/SÉRIE</i>	<i>11</i>
<i>EDUCAÇÃO ESPECIAL</i>	<i>04</i>

**Art. 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.

**MICHAEL KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 14.01.2025

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**CARGO: PROFESSOR - DOCENTE**

- a) **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
  
- b) **Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; ter planejamento das aulas, estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 22 horas.

**REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade mínima de 18 anos

**b) Habilitação:**

**b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental:** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.